

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Julho de 1998:

Tam Wai Meng, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, desta Secretaria — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e alterada a cláusula 3.ª, com referência à mesma categoria, 6.º escalão, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1998.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1998. — A Secretária, substituta, *Ana Rita Torres Pereira de Amorim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA
A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Louvor

No momento em que o comandante António Maria Gomes de Azevedo, cessa funções como coordenador do Gabinete do Museu de Macau, é de inteira justiça que se destaque a sua prestação pela disponibilidade e dedicação, nela reveladas.

Considerando a determinação e bom senso que sempre colocou nas tarefas de coordenação que lhe estavam atribuídas na implementação do projecto do Museu de Macau;

Tendo em atenção que o referido Museu foi concluído no horizonte temporal previsto, com qualidade já reconhecida e publicamente reafirmada, passando a constituir um dos mais relevantes valores referenciais no plano do entendimento e divulgação da singularidade cultural de Macau;

Presto público louvor ao comandante António Maria Gomes de Azevedo cujas exemplares qualidades humanas e profissionais colocou ao serviço do Território, prestando inestimável contributo no desempenho do cargo de coordenador do Gabinete do Museu de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Agosto de 1998. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Virgínia da Silva Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA
OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 75/SATOP/98

Respeitante ao pedido, feito por Ho Keng, de aperfeiçoamento do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 52,8 m², sito em Macau, na 2.ª Travessa do Pátio do Espi-

諮詢會辦事處

批示綱要

按照司法政務司於一九九八年七月二十一日的批示：

譚為明，本辦事處第五職階助理員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款c項，以及十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其散位制度合同獲續期一年，並更改合約第三條，轉入同一職級第六職階，由一九九八年九月一日起生效。

一九九八年八月十二日於澳門諮詢會辦事處

代秘書 歐美然

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

表揚

澳門博物館辦公室協調員 Comandante António Maria Gomes de Azevedo 行將離任，他一向以高度專注及隨時候命的工作態度開展這職務，因此值得在此予以表揚。

鑑於澳門博物館計劃實施時，他在協調工作上表現決斷及通情達理；

又鑑於該博物館能按原定時間完成，且在質量方面獲大家一致肯定，在宣傳澳門文化特色方面具重要價值；

因此本人公開讚揚 Comandante António Maria Gomes de Azevedo 在擔任澳門博物館辦公室協調員職務時作出之寶貴貢獻，以及其堪稱典範之人品和專業素質。

一九九八年八月六日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

政務司 高樹維

一九九八年八月十二日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

代秘書長 Virgínia da Silva Lopes

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 75/SATOP/98 號

關於 Ho Keng 申請完善以長期租借方式批出的一幅位於澳門茨林圍（下部）第二巷 24 號，面積 52.8 平方米土地的批給合

nho, n.º 24, Parte Baixa (Processo n.º 2 191.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 62/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção declarativa com processo ordinário que, sob o n.º 42/96, correu termos pelo 2.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, Ho Keng, casado no regime de comunhão de adquiridos com Lei Iu, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na 2.ª Travessa do Pátio do Espinho, n.º 24 (Parte Baixa), foi declarado titular do domínio útil do prédio onde reside, com a área de 52,8 m².

2. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 30 de Abril de 1997, veio solicitar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, que sejam fixados, por despacho, os elementos necessários à perfeição do contrato de aforamento do referido prédio.

3. Após a apresentação de toda a documentação necessária à prossecução do processo, o Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelo requerente, em 7 de Outubro de 1997, solicitando, todavia, que da mesma passasse a constar que o edifício nele implantado tem apenas um piso.

4. O prédio urbano em apreço não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 059/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 11 de Julho de 1997.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Novembro de 1997, emitiu parecer favorável.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do presente aperfeiçoamento foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 31 de Março de 1998.

7. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 31 de Março de 1998, conforme conhecimento n.º 3 588/13 127 que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ho Keng, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 52,8 m² (cinquenta e dois vírgula oito metros quadrados), sito em Macau, no Pátio do Espinho (Parte Baixa), onde se encontra implantado o prédio n.º 24, assinalado com as letras «A» e «B» na planta

同。(土地工務運輸司第2191.1號案卷及土地委員會第62/97號案卷)

鑑於：

一、透過澳門普通管轄法院第二法庭的通常訴訟程序的宣告之訴卷宗第42/96號的合議庭之裁判，Ho Keng（以婚後所得共產制與Lei Iu結婚，澳門出生，中國籍，居於澳門茨林園（下部）第二巷24號）宣告為一幅面積52.8平方米、現為其居住的土地的使用權人。

二、這樣，透過一九九七年四月三十日呈交予總督的聲請，申請人請求按照七月四日第2/94/M號法律第四條第一款的規定，以批示訂定為完善上述長期租借土地合約所需的要素。

三、在遞交組成案卷所需的文件後，土地工務運輸司土地管理廳制定合同草稿，申請人於一九九七年十月七日同意合同草稿的期限和條件，但要求在合同草稿中載明建有的樓宇僅為一層。

四、上述都市土地在澳門物業登記局中說明，其在地圖繪製暨地籍司在一九九七年七月十一日發出的第5059/95號地籍圖中以“A”和“B”字母標示。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，委員會在一九九七年十一月二十日舉行會議，並發出贊同意見書。

六、根據7月5日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，並為著有關效力，通知申請人有關完善批給合同的條件，透過一九九八年三月三十一日的聲明書，申請人明確表示同意合同條件。

七、根據存檔於土地委員會案卷的收據憑單第3588/13127號，物業轉移稅已於一九九八年三月三十一日在澳門公鈔局收納處交付。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聯絡聲明附件二第二章的規定；

根據7月4日第2/94/M號法律第四條第一款的規定，批准提要所述的申請，該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與Ho Keng（以下簡稱乙方）簽訂的合同來進行：

第一條

合同標的

本合同標的為完善以長期租借方式批出的一幅面積52.8平方米，位於澳門茨林園（下部），其上建有編號24號樓宇土地的批給，該土地在地圖繪製暨地籍司於1997年7月11日發出的第

n.º 5 059/95, emitida em 11 de Julho de 1997, pela DSCC, não descrito na CRPM e cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida ao segundo outorgante por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção declarativa com processo ordinário que, sob o n.º 42/96, correu termos pelo 2.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 1 (um) piso, destinado a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 9 090,00 (nove mil e noventa) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Julho de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

5059/95 號地籍圖上以“A”和“B”字母標示，但沒有在澳門物業登記局登記。透過澳門普通管轄法院第二法庭的通常訴訟程序的宣告之訴卷宗第42/96號的合議庭之裁判，確認乙方擁有上述土地使用權。

第二條

土地使用及用途

土地用作保留建於其上的一層高住宅樓宇。

第三條

使用權價格及地租

一、土地的使用權價格訂為澳門幣 9,090.00 元。

二、每年繳付的地租為澳門幣 101.00 元。

三、按照 7 月 4 日第 2/94/M 號法律第四條第 1 款規定，豁免乙方繳付本條第 1 款所定的使用權金額。

第四條

土地的退還

一、如未經批准而更改土地使用或批給用途，甲方可宣告收回土地。

二、如沒有準時繳交地租，須將土地退還。

三、土地的退還由澳督以批示宣告，批示須在《政府公報》公布。

四、土地退還的宣告產生下列效力：

a) 土地的使用權終止；

b) 土地連同有關的改善成果歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第五條

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決本合同所產生任何爭議的法院。

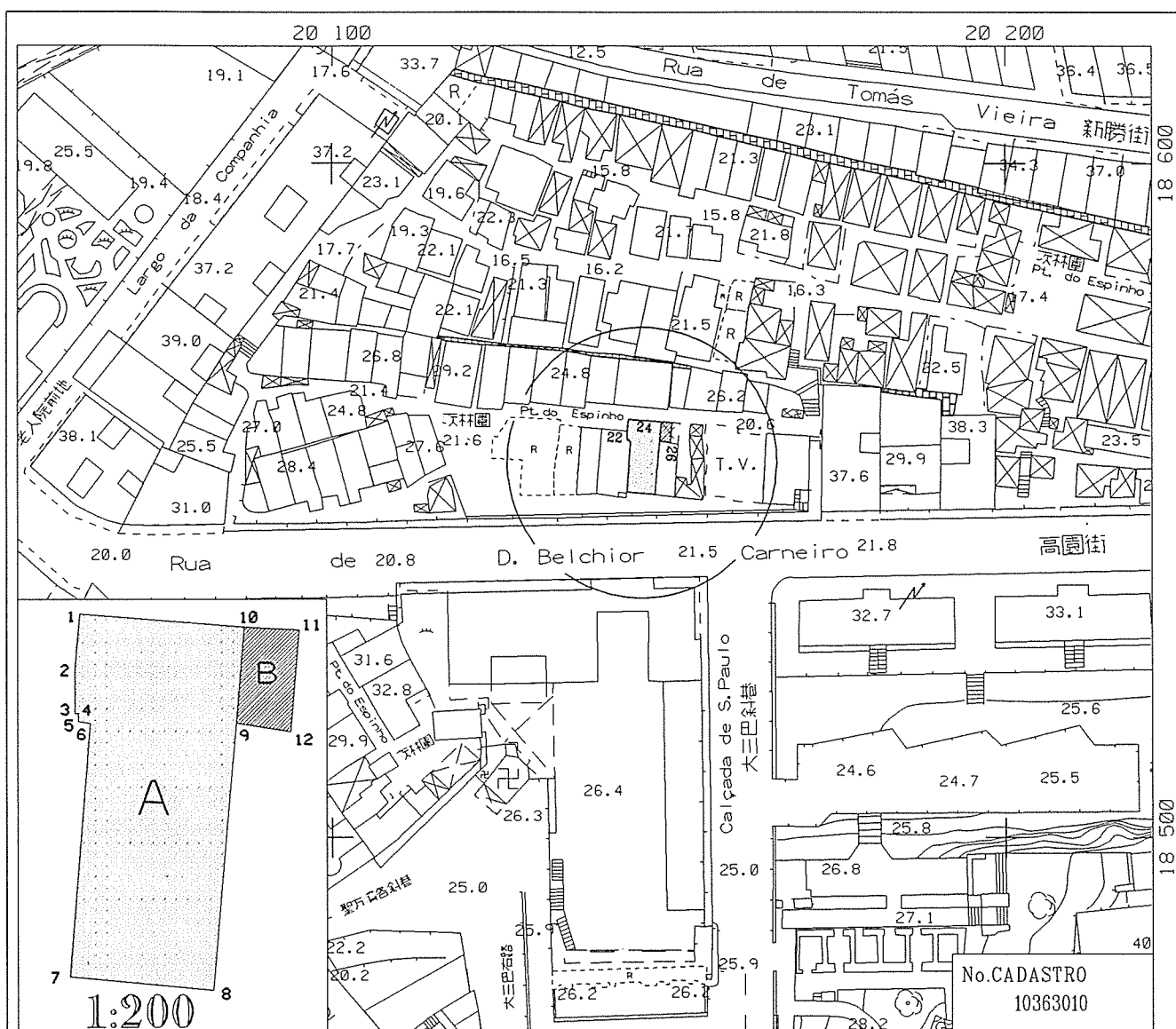
第六條

適用法例

如有遺漏，本合同以 7 月 5 日第 6/80/M 號法律及其他適用法例規範。

一九九八年七月三十一日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Pátio do Espinho, nº 24 (Parte Baixa)

茨林園 24 號

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS (A-B):

N.º	M (m)	P (m)
1	20	144.1
2	20	143.9
3	20	143.9
4	20	144.1
5	20	144.0
6	20	144.4
7	20	143.8
8	20	148.0
9	20	148.7
10	20	149.0
11	20	150.6
12	20	150.3

Área "A" = 48 m²Área "B" = 4,8 m²

N - Pátio do Espinho;
 S - Prédio no.26 do Pátio do Espinho e Rua de D. Belchior Carneiro;
 E - Prédio no.26 do Pátio do Espinho e viela sem designação junto ao mesmo Pátio;
 W - Prédio no.22 do Pátio do Espinho e o mesmo Pátio.

OBS:-A parcela "A", representa a área medida do terreno coberta ocupada com construção.
 -A parcela "B", representa a área do terreno ocupado por telheiro.
 -O prédio demarcado na presente planta cadastral foi objecto de um processo judicial transitado em julgado em 08/01/97 em que foi autor Ho Keng.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros
公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 75/SATOP/98

批示編號

Parecer da C.T. no. 132/97 de 20/11/97

土地委員會意見書編號

5059/95 de 11/07/97